



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00019/2021
Processo: 8872-00 2021

Parecer Kátia Aparecida Franco, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado - Comissão Especial de Veto

Trata-se de veto integral do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 00019/2021, de autoria do nobre Vereador ANTONIO SANTOS AGUIAR, que "Declara como essenciais as atividades prestadas pelas Bancas de Jornais e similares e dá outras providências".

As razões de Veto do Poder Executivo se fundamentam no sentido de que o projeto de lei em questão apresenta vício de inconstitucionalidade material por ferir o disposto no Artigo 23, inciso II, Artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, Artigo 10, inciso XV, letra m, Art. 11, II da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Em termos jurídicos, a invocação proferida pela Chefia do Poder Executivo não encontra respaldo legal a respeito. Isto porque, o Projeto de Lei está na mais absoluta consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de Lei iniciado em 2021, época em que convivíamos com a pandemia da COVID 19, e isolamento social. As bancas de jornais não faziam parte dos serviços essenciais.

As atividades prestadas pelas Bancas de Jornais e similares, são essenciais, pois além da venda de revistas de passatempo, palavras cruzadas, livros, a lista de produtos vendidos foram ampliados, podendo ser vendidos produtos os quais somente se encontravam, por exemplo em supermercados, lojas, etc.

A própria justificativa do nobre vereador adverte que as bancas de jornais, não promovem aglomerações. Em diversas cidades do Brasil adotaram o segmento bancas de jornais e revistas como essencial, alegando também que a concorrência digital tem impactado a restrição do trabalho das bancas de jornais, podendo levar seus empreendedores à falência.

Este Projeto de Lei foi construído na mais absoluta observância aos requisitos legais, formais e materiais, não havendo, portanto, nada que o desqualifique ou desmereça a sua aprovação por não conter qualquer ilegalidade ou nulidade em seus termos, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local.

Em parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se posicionou pela sua legalidade e constitucionalidade, como também as demais comissões acompanharam o mesmo parecer, não vislumbrando nenhuma irregularidade na presente legislação em debate.

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo e por todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer, manifestamos pela rejeição e derrubada do veto apresentado, bem como pela manutenção integral do Projeto de Lei 00019/2021 que "Declara como essenciais as atividades prestadas pelas Bancas de Jornais e similares e dá outras



providências", por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, tendo em vista que o mesmo visa atender a uma realidade concreta.

Assim, não incorrendo em inconstitucionalidade ou prejuízo ao município, o presente processo deverá ser liberado para seguir seus trâmites até o Plenário, onde nos manifestaremos através de voto, informando que a presente proposição legislativa já foi aprovada pela Plenária desta Egrégia Câmara Municipal.



Palácio Barbosa Lima, 07 de fevereiro de 2024.

Kátia Aparecida Franco

Vereadora Protetora Kátia Franco
- REDE

Aparecido Reis Miguel Oliveira

Vereador Cido Reis - PSB

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
União Brasil